



PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

GABINETE

PORTARIA Nº 002/2019

Dispõe sobre os critérios para o processo de escolha dos diretores das unidades escolares do Município de Ipameri.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE de Ipameri, Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Artigos 9º, VII, da Lei Complementar nº 26, 206, VI, da Constituição Federal; 156, VI, da Constituição Estadual, 3º VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto dos Servidores e Profissionais da Educação – Lei nº 2808/2011 – 13 de julho de 2011 e suas alterações 2817/2011 e considerando a necessidade de prover a função de diretor nas unidades escolares do Município de Ipameri

RESOLVE

TÍTULO I **DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 1º - A gestão da unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

- I- elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;
- II- executar as políticas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- III- assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV- otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- V- assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;



VI- garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação de Ipameri e à comunidade;

VII- estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.

Parágrafo único. O processo de avaliação institucional será normatizado por instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A gestão das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora, cuja função de Diretor constante dos Art. 14 e 15 da Lei Municipal Nº2.808/2011 e suas alterações com a 2.817/2011, de 13 de julho de 2011, serão promovidas por ato da Secretária Municipal de Educação, após processo de escolha, realizado nos termos desta portaria.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 3º - Poderão inscrever – se no processo de escolha para a função comissionada de Diretor professores que atendam os seguintes requisitos:

- I- ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II- tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência e estejam em atividade na educação há, no mínimo, 3 (três) anos;
- III- estar modulado na unidade escolar;
- IV- possuam licenciatura plena.
 - a) - na falta do curso de licenciatura plena no mínimo estar cursando graduação na área da educação.
- V- não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 03 (três) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;
- VI- não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
- VII- não estar cumprindo segundo mandato consecutivo na função de Diretor;



§1º. A inscrição no processo seletivo para a função de Diretor fica restrita em uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.

§ 2º. O exercício da função de Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O processo seletivo para escolha de candidato à função de Diretor constará das seguintes etapas:

- I- Etapa I: participação em curso de formação continuada de gestores de educação pública;
- II- Etapa II: avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;
- III-Etapa III: elaboração e apresentação de plano de trabalho;
- IV-Etapa IV: escolha pela comunidade escolar;

Parágrafo único. As etapas I e II, de formação continuada e avaliação individual, serão de caráter eliminatório.

Art. 5º - A etapa II consistirá em avaliação de conhecimento sobre gestão escolar e será realizada mediante prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, em consonância com o conteúdo do curso ministrado na etapa I.

§1º. Os candidatos à função de Diretor que obtiveram 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar passarão à Etapa III.

§2º. Na divulgação dos resultados da etapa II, será utilizado o termo “candidato selecionado”.

Art. 6º - Na etapa III, os candidatos à função de Diretor, selecionados na etapa II, apresentarão o plano de trabalho a que se refere o Anexo Único desta portaria.

§1º. No plano de trabalho, o candidato selecionado, após prévia avaliação da instituição educacional, deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados.

§2º. O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, nos 07 (sete) dias que antecederem à escolha, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 16 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



Art. 7º - A etapa IV, que compreende a escolha do candidato selecionado pela comunidade escolar, será realizada na unidade escolar, no dia 29 (vinte e nove) de novembro do corrente ano.

Art. 8º - A escolha do Diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos selecionados, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:

- I- o professor concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;
- II- o agente administrativo educacional concursado, modulado e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;
- III- o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;
- IV- o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir dos 11(onze) anos de idade.

§1º. Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§2º. O pai, ou a mãe ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

§3º. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar.

§4º. Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

Art.9º - O candidato que obtiver o maior número de votos apurados, será escolhido para a função de Diretor.

Parágrafo único. Em caso de empate, a Secretária Municipal de Educação considerará escolhido o candidato que comprovar, pela ordem:

- I- maior pontuação na avaliação de conhecimento sobre gestão escolar;
- II- maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- III- maior tempo de serviço no magistério público municipal.

Art. 10º - A participação do curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito;



Art. 11º – É vedada a candidatura à função de direção para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

Art. 12º – O mandato do membro da direção é de 2 (dois) anos, com início no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida a reeleição para o período subsequente, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

Art. 13º – As eleições para função de direção da unidade escolar serão realizadas, preferencialmente, na última sexta-feira do mês de novembro dos anos ímpares.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará, por edital publicado no site e no placar da Prefeitura Municipal de Ipameri e afixado em todas as unidades escolares, o processo de escolha do diretor no prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias da data de realização da Etapa IV, descrita no art. 4º.

I- O edital de convocação do processo de escolha deve conter, obrigatoriamente:

§1º - prazo e meio de inscrição dos candidatos;

§2º - data de realização das etapas do processo de escolha.

II- Ficam a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e os Conselhos Escolares incumbidos de dar ampla publicidade ao edital, fazendo-se afixá-lo nas unidades escolares, no prazo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º - Os interessados em participar do processo de escolha para a função comissionada de Diretor deverão se inscrever para as etapas I e II, do art. 4º, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Parágrafo Único – O prazo para inscrição de que se trata o *caput*, iniciar-se-á no dia posterior ao definido pelo art. 14º, II, perdurando-se por 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16º – O requerimento de registro de candidatura, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelo candidato a função de diretor, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da proposta de trabalho, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar.
- II. Ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;
- III. Cópias dos títulos de habilitação do candidato;
- IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo;

SEÇÃO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 17º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte criará a Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor e nomeará seu Presidente no prazo de (cinquenta e dois) dias da data de realização da Etapa IV, que será composta de:

- I. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 18º - Compete à Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor, dentre outras atribuições:

- I. atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;
- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- III. orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de escolha;
- IV. capacitar as Comissões Eleitorais de Acompanhamento do Processo de Escolha do diretor pela comunidade escolar;
- V. divulgar amplamente os critérios de escolha do diretor;
- VI. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



- VII. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
- VIII. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor;
- IX. expedir ofício à Secretária Municipal de Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor, no prazo máximo de cinco dias, contados da apuração;
- X. instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 19º - Compete, ainda à Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor da Unidade Escolar:

- I. coordenar o processo de escolha da Comissão Eleitoral,
- II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito municipal;
- III. orientar as escolas de sua jurisdição sobre o processo de escolha;
- IV. divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor estabelecidos por esta Portaria;
- V. acompanhar o processo de composição das comissões Eleitorais de acompanhamento do processo de escolha do diretor, garantindo-se a sua lisura;
- VI. orientar as comissões eleitorais de acompanhamento do processo de escolha do diretor sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;
- VII. decidir sobre os assuntos de sua competência;
- VIII. instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões eleitorais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade;
- IX. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor;
- X. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor;
- XI. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha;

Art. 20º – O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral Local com plenos poderes para organizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais, um dos pais e um dos alunos desde que este, tenha idade igual ou superior a quatorze anos. Diante da impossibilidade de se nomear alunos, caberá ao próprio conselho a indicação de um membro de outro segmento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º. O presidente será eleito pelos membros da Comissão.

Art. 21º - Compete, ainda, à Comissão Eleitoral Local:

I – cumprir e divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor pela comunidade;

II – responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor e com esta Portaria;

III - organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor;

IV - designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;

V - definir critérios igualitários para visitas dos candidatos às salas de aula;

VI - confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha;

VII - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Municipal;

VIII - requisitar à Secretaria da unidade escolar as listas de nome dos integrantes da comunidade por segmento, sendo, a primeira com os nomes dos integrantes professores e agentes administrativos; a segunda, com o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos; e a terceira, contendo o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

IX - publicar, em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-se a cada candidato, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do processo de escolha da comunidade escolar, desde que requerida, por escrito;

X - garantir o direito à comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir de sua publicação;

XI - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos candidatos nem membros da direção em exercício;



XII - garantir a participação igualitária dos candidatos selecionados inscritos, na fiscalização do processo de escolha, indicando, estes, seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

XIII - nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

XIV - instruir e julgar os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela comunidade escolar;

XV - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela comunidade escolar;

XVI - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso haja, à Comissão Municipal respectiva, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados da apuração.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 22º – Registrada a candidatura, o candidato terá liberdade para divulgar sua proposta de trabalho, conforme o estabelecido pela Comissão Eleitoral Central de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor, entre os eleitores, nas dependências da Unidade Escolar, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 horas (vinte e quatro horas) antes das eleições.

Art. 23º – A cédula única, contendo todas as candidaturas registradas e seus respectivos números, deve ser confeccionada pela Secretaria Municipal da Educação, de modo a garantir o sigilo do voto.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA

Art. 24º - Findo o período de registro de candidatura e elaboração/apresentação do plano de trabalho, o candidato selecionado terá o prazo mínimo de 7 (sete) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local, a que se refere o art. 16 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 25º - É vedado ao candidato:



- I. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- II. transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da escolha do diretor;
- III. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;
- IV. realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do projeto de gestão;
- V. fazer propaganda da candidatura mediante *outdoors*, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;
- VI. prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do projeto de gestão;
- VII. participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Art. 26º - É permitido ao candidato:

- I. apresentar seu plano de trabalho à comunidade escolar, através de divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o *curriculum vitae* do candidato;
- II. interpor junto à Comissão Eleitoral Local recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
- III. requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
- IV. participar de debates;
- V. realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com as determinações da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 27º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do processo de escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 28º - Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



Art. 29º - À hora fixada pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do processo de escolha.

Art. 30º - Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 7h (sete horas) e terminam às 17h (dezessete horas) nas escolas de turno matutino e/ou vespertino. Nas escolas que funcionam somente o período noturno, início às 18h (dezoito horas) e término às 22h (vinte e duas horas).

Art. 31º - Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto, além do integrante da comunidade votante, durante o tempo necessário para exercer seu direito, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Central e Local.

Art. 32º - O integrante da comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes; ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a escola obrigada a oferecer a cópia do formulário de matrícula, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 33º - Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da comunidade dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Art. 34º - A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral na ata dos trabalhos.

Art. 35º - Os votos dos integrantes da comunidade que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

I - O integrante da comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;

II - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;



III - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 36º - Se à hora determinada para o encerramento do processo de escolha, houver, no recinto, integrantes da comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da comunidade.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

Art. 37º - Encerrados os trabalhos do processo de escolha, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 38º - Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 39º - Na hipótese do processo de escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.

Art. 40º - Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 41º - A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula, Sendo $v(x)$, o total percentual de votos alcançados pela candidatura; $PA(x)$, o número de votos de pais e alunos para a candidatura; EPA , o número total de eleitores de pais e alunos; $PAAE(x)$, o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a candidatura; $EPAAE$, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais:

$$\frac{v(x) = PA(x).50}{EPA} + \frac{PAAE(X).50}{EPAAE}$$



I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

Art. 42º - Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

Art. 43º - O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos; é de 30% (trinta por cento) dos pais.

FÓRMULA E EXEMPLO DE CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE **FÓRMULA**

Número de votos no candidato **(A)** X Percentual do segmento- 50% **(B)**
Número total de votos válidos(C)

REPRESENTAÇÃO
 $A \times B \div C = \% \text{ de votos do candidato}$
EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA FÓRMULA

Segmentos PAIS/ALUNOS:

Votantes 170

Votos válidos 160

Votos nulos ou brancos 10

Candidato A 100 votos $\frac{100}{160} = \frac{50\%}{X}$	Candidato B 60 votos 60 = 50% 160 X Cálculo: $X = 60 \times 50$ 160 18,75% (chega-se a esse cálculo = 60 (nº
--	--



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



Cálculo: $X = 100 \times 50$ 160 31, 25% (chega-se a esse cálculo = $100(n^\circ \text{ votos no candidato}) \times 50\%$ (percentual total do segmento) $\div$ 160 votos válidos)	votos no candidato) $\times 50\%$ (percentual total do segmento) $\div$ 160 total votos válidos)
--	---

Segmentos PROFESSOR/ SERVIDOR:

Votantes 28

Votos válidos 18

Votos nulos ou brancos 10

Candidato A 8 votos $18 = 50\%$ 8 X Cálculo: $X = 8 \times 50$ 18 22,22% (chega-se a esse cálculo = $8(n^\circ \text{ votos no candidato}) \times 50\%$ (percentual total do segmento) $\div$ 18 votos válidos)	Candidato B 10 votos $10 = 50\%$ 18 X Cálculo: $X = 10 \times 50$ 18 27,77% (chega-se a esse cálculo = $10(n^\circ \text{ votos no candidato}) \times 50\%$ (percentual total do segmento) $\div$ 18 total votos válidos)
--	--

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 44º – Serão nulas as eleições quando:

I – Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, o encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

II – Realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecimento nesta Resolução;

III – Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;

IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta resolução.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a da urna em que a concorrência se verificar, nem a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas candidaturas mais votadas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



Art. 45º – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Art. 46º – Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados do término da eleição.

Art. 47º – O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral Local e entregue, em duas vias, na secretaria da unidade escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 48º - A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso à candidatura vencedora, no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo estar, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 49º – Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, julgará o recurso.

Parágrafo Único – Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Central e Local, requerido ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência.

Art. 50º – Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da decisão anulatória regulamentadas por novo edital.

Art. 51º – Em caso de anulação das eleições, a direção permanecerá em exercício até a posse do eleito em nova eleição, salvo se algum de seus membros for responsabilizado pela anulação. Neste caso, o Conselho Escolar elegerá diretor por tempore para convocar e realizar novas eleições, observado o disposto no artigo 15.

Art. 52º - O membro da direção perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I. Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no do Magistério, nesta Portaria e no Regimento Escolar.
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;
- III. Abandono da função;
- IV. Reiterada desídia no exercício de suas funções;
- V. Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da unidade escolar.



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no processo seletivo, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte indicará servidores da carreira do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria, preferencialmente, os que houverem cumprido a Etapa II do processo seletivo estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 54º – A unidade escolar, no ato de sua criação, terá diretor pro tempore nomeado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, o qual convocará e fará realizar eleições, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento da unidade.

§1º. O mandato da direção da unidade escolar criada terá duração até o dia 31 de dezembro do ano ímpar, imediatamente posterior à eleição.

§2º. A segunda eleição da unidade escolar criada deve, obrigatoriamente, coincidir com as demais unidades, na conformidade do artigo 13º.

Art. 55º – No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Resolução, todas as unidades escolares que ainda não tenham criado o Conselho Escolar, devem criá-los, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 56º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte garantir às unidades escolares da rede pública os meios e as condições adequadas à realização das eleições de que trata esta Portaria.

Art. 57º – A direção eleita será designada por Portaria baixada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver recurso contra o resultado das eleições, a Portaria de que trata o caput será baixada após o seu julgamento final.

Art. 58º – O disposto nesta Portaria, à exceção do que se refere à eleição para diretores, aplica-se às unidades conveniadas e, no que couber, às mantidas pela iniciativa privada.



Art. 59º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 60º – Fica revogada a Portaria Nº 002/2019 – GAB/SME, de 10 de outubro de 2019.

Art. 61º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE DE IPAMERI**

Ipameri, aos oito dias do mês de outubro de 2019.


Ilza Divina Martins Ribeiro
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esporte
Decreto Nº 160, de 01/07/2019